

De: Comissão Finanças <comfinan.alesc@gmail.com>

Date: seg., 9 de dez. de 2024 17:43

Subject: Fwd: Protocolo do Ofício nº 1692 – Emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0435/2024

To: [martins.rogers@gmail.com](mailto:martins.rogers@gmail.com)

----- Forwarded message -----

De: Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Date: sexta, 6/12/2024 à(s) 20:34

Subject: Protocolo do Ofício nº 1692 – Emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0435/2024

To: <comfinan.alesc@gmail.com>

Boa noite,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil designado, encaminho o Ofício nº 1692/SCC-DIAL-GEMAT, pela qual submete à essa Comissão de Finanças e Tributação da ALESC a emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0435/2024, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”.

Por favor, solicito que a Secretaria-Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Daniel Schramm

Assessor Técnico

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

(48) 3665-2054



PROJETO DE LEI Nº 0435/2024

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

O Projeto de Lei nº 0435/2024, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, de origem governamental, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Institui a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

Art. 2º O valor mensal da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente em 28 de agosto de 2014, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

§ 1º O valor resultante do disposto no *caput* deste artigo observará a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;

II – 60% (sessenta por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio;

III – 30% (trinta por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental; e

IV – 20% (vinte por cento) para o servidor ocupante de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental - anos iniciais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º O valor da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias; e

II – é calculado de forma proporcional à carga horária e aos proventos da aposentadoria.

§ 3º A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia é devida:

I – aos servidores públicos dos Poderes e órgãos constitucionais de qualquer esfera de governo designados, no âmbito do IMETRO/SC, para o exercício de funções de confiança do grupo de Funções Gratificadas (FG) de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como de Funções Técnicas Gerenciais (FTG) de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019; e

II – aos servidores públicos estaduais designados, no âmbito do IMETRO/SC, para o exercício de funções de confiança do grupo de FG de que trata o inciso I do *caput* do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como de FTG de que trata o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

§ 4º Fica vedada a percepção da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia:

I – por empregados públicos de qualquer esfera de governo, ainda que designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ressalvada a opção pela remuneração do cargo em comissão; e

II – por integrantes do Quadro Especial dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de que tratam o art. 19 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e o art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, observado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de designação de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, fica vedada a percepção da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia cumulativamente com as vantagens especificadas a seguir, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor:

I – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016;

II – vantagem pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 2016; e

III – Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, instituída pela Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º A Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia é devida aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4º Os valores da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do IMETRO/SC.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva global ora apresentada tem objetivo de promover adequação na redação do texto do Projeto de Lei nº 0435/2024, com vistas ao seu aprimoramento.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0249ZKW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 06/12/2024 às 20:07:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfQjAyNDlaS1c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **B0249ZKW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1692/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão, para apreciação, emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0435/2024, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”.

Atenciosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhor  
**DEPUTADO MARCOS VIEIRA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa  
Nesta

ofep\_subst\_global\_PL\_0435\_24\_CFT

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GR8CW620**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 06/12/2024 às 20:07:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfR1I4Q1c2MjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **GR8CW620** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.